MEDIDA CAUTELAR NA AÇÃO CÍVEL ORIGINÁRIA 2.511 DISTRITO FEDERAL

RELATOR	**: MIN. LUIZ FUX**
AUTOR(A/S)(ES)	: ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS MAGISTRADOS DA JUSTIÇA DO TRABALHO - ANAMATRA
ADV.(A/S)	: ALEXANDRE PONTIERI E OUTRO(A/S)
RÉU(É)(S)	: UNIÃO
PROC.(A/S)(ES)	: ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO

DECISÃO: Trata-se de ação cível originária ajuizada pela Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho (ANAMATRA), com pedido de tutela antecipada, em face da União, a fim de que a ré seja condenada a pagar o auxílio-moradia aos magistrados do trabalho, nos mesmos termos em que deferido o pedido na AO 1.773 formulado pelos juízes federais.

Passo a decidir.

Compulsando os autos, é possível verificar que a pretensão dos Magistrados do Trabalho possui a mesma *causa petendi* que a daquela formulada pelos Magistrados Federais na AO 1.773, qual seja, a de concessão do auxílio-moradia aos magistrados da Justiça do Trabalho que não possuem residência oficial à sua disposição. Assim, incidem, *in casu*, os art. 103 e 105 a 106 do CPC e o art. 69 do Regimento Interno do STF, *verbis*:

> *Código de Processo Civil*
>
> *Art. 103. Reputam-se conexas duas ou mais ações, quando Ihes for comum o objeto ou a causa de pedir.*
>
> *(…)*
>
> *Art. 105. Havendo conexão ou continência, o juiz, de ofício ou a requerimento de qualquer das partes, pode ordenar a reunião de ações propostas em separado, a fim de que sejam decididas simultaneamente.*
>
> *Art. 106. Correndo em separado ações conexas perante*

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/ sob o número 6821915.

> *juízes que têm a mesma competência territorial, considera-se prevento aquele que despachou em primeiro lugar.*
>
> *Regimento Interno do STF*
> *Art. 69. A distribuição da ação ou do recurso gera prevenção para todos os processos a eles vinculados por conexão ou continência.*

Determino, com fundamento nos dispositivos acima transcritos, a reunião desta ação com a AO 1.733 e 1.946, em razão da conexão pela identidade de *causa petendi.*

Quanto ao pleito de liminar, *ubi eadem ratio, ibi idem jus*. Onde houver o mesmo fundamento, deve ser assegurado o mesmo direito.

Ex positis, e considerando tratar-se de matéria exclusivamente de direito, **acolho o pedido de liminar** em favor dos magistrados do trabalho, nos mesmos termos que o da decisão proferida na AO 1.773, com o destaque de que o pagamento do referido auxílio independe de regulamentação pelo CNJ, tal como já decidido na AO 1.773 e 1.946. Esta liminar produz efeitos a partir do mesmo momento da liminar deferida na AO 1.773.

Traslade-se cópia desta decisão para os autos da AO 1.773.

Cite-se a União.

Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal para parecer.

Intime-se o Conselho Nacional de Justiça, Conselho Superior da Justiça do Trabalho e os Tribunais Regionais do Trabalho para a ciência e cumprimento desta decisão.

Publique-se. Intimem-se para cumprimento imediato da liminar deferida.

Brasília, 25 de setembro de 2014.

Ministro **LUIZ FUX**
Relator
Documento assinado digitalmente

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/ sob o número 6821915.